



OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS NAS ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária** e de **Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral**, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, as áreas constantes do item IV, localizadas nas estações de propriedade do Metrô visando sua exploração comercial por meio da instalação de carregadores de bateria de aparelho celular.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento RECEMPE.

I - A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no §3º do artigo 5º do RECEMPE c/c o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), disponível no endereço/link: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>.

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

II - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência da CAU, a ser emitida até 30 dias corridos da confirmação do referido espaço ao credenciado pelo Metrô.

III - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 - Empresas inscritas no CADIN Estadual.

IV - Dos valores, do produto esperado, dos espaços disponíveis e das condições para obtenção da CAU:

Em razão da estratégia comercial do Metrô, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não

tarifárias para Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo relacionados deverá se limitar ao proposto neste documento.

Será devido, a título de remuneração ao Metrô o valor mensal de R\$ 1.823,50 por carregador instalado.

Entende-se carregador: totem em formato pedestal, com aparador de apoio e alimentação interna de energia elétrica; totem ou painel digital ou estático, com alimentação interna de energia elétrica; suportes, afixados em colunas e/ou paredes, com base de apoio e alimentação interna de energia elétrica; banco carregador, com alimentação interna de energia elétrica. Outros modelos poderão ser aceitos, desde que compatíveis com os objetivos da Companhia do Metrô, aprovados previamente e dentro dos limites:

- Até um metro quadrado de piso.
- Altura máxima de 1,80 metro.
- Pelo menos quatro tomadas (pontos para carregamento) por carregador, sendo pelo menos uma no modelo USB; as tomadas tradicionais devem ser no padrão nacional de três pinos.
- Cada carregador poderá ter um (1) painel para exibição de peça de propaganda estática, retro iluminada ou digital/LED com até meio metro quadrado, face única ou duas faces.

Deve destinar-se única e exclusivamente ao carregamento de aparelhos de celular e por essa razão o valor cobrado contempla o consumo de energia elétrica. Em hipótese alguma o credenciado poderá cobrar do usuário pela prestação do serviço.

Disponibilidade de estações, pontos, locais internos e datas para o início da exploração:

- Quatro pontos nas estações de Classe Especial e Classe A
- Três pontos nas estações de Classe B
- Dois pontos nas estações de Classe C
- Um ponto nas estações de Classe D

Grupos	Estações	Valor unitário por estrutura fixa	Valor mensal por estação	Valor semestral por estação
Especial e A (quatro pontos por estação)	Ana Rosa, Barra Funda, Brás, Consolação, Corinthians - Itaquera, Luz, Paraíso, República, Santo Amaro, Sé, Tamanduateí, Tatuapé, Anhangabaú, Artur Alvim, Belém, Brigadeiro, Capão Redondo, Carrão, Jabaquara, Santa Cruz, Santana, São Bento, São Joaquim, Tietê-Portuguesa, Trianon-Masp e Tucuruvi.	R\$ 1.823,50	R\$ 7.294,00	R\$ 43.764,00

B (três pontos por estação)	Armênia, Bresser, Campo Limpo, Clínicas, Conceição, Guilhermina – Esperança, Largo Treze, Liberdade, Marechal Deodoro, Patriarca, Pedro II, Penha, Saúde, Vergueiro, Vila Matilde, Vila Madalena, Vila Mariana, Vila Prudente, Sacomã e Santa Cecília.	R\$ 1.823,50	R\$ 5.470,50	R\$ 32.823,00
C (dois pontos por estação)	Alto do Ipiranga, Carandiru, Giovanni Gronchi, Jardim São Paulo, Imigrantes, Parada Inglesa, Praça da Árvore, São Judas, Sumaré e Tiradentes.	R\$ 1.823,50	R\$ 3.647,00	R\$ 21.882,00
D (um ponto por estação)	Adolfo Pinheiro, Vila das Belezas e Chácara Klabin	R\$ 1.823,50	R\$ 1.823,50	R\$ 10.941,00

Após a aprovação do projeto/proposta, o credenciado terá até 30 dias corridos para a instalação.

Os locais para a instalação dos carregadores serão definidos pela Companhia do Metrô, levando em consideração os fluxos internos de circulação de pessoas, as rotinas operacionais, os acessos, a visibilidade e a comodidade para os usuários. Havendo necessidade, a Companhia do Metrô poderá solicitar a mudança de local e/ou autorizar a redução ou o aumento do número total de carregadores.

Cada estação poderá ter apenas um patrocinador, garantindo a exclusividade, de acordo com critério definido no item **IX**. Todos os painéis/faces de propaganda, no entanto, devem exibir mensagens de uma mesma empresa. Serão permitidas trocas de layouts do material de propaganda, encaminhados previamente para a aprovação da Companhia do Metrô.

Em nenhuma hipótese serão aceitas extensões, réguas, filtros de linha e/ou estabilizadores que funcionem como extensão, assim como nenhum tipo de fiação aparente.

Para os casos de fornecimento, no mesmo carregador, de sinal wifi deverão ser observados, cumulativamente, os valores previstos no Regulamento Recempe, assim como a apresentação de projeto próprio com este objetivo.

No período de 05 de julho a 30 de agosto de 2016, as estruturas fixas a serem instaladas na Estação Corinthians-Itaquera poderão exibir mensagens publicitárias apenas dos patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

V – A CAU será formalizada pelo prazo de 180 dias, nos termos previstos no artigo 7º do RECEMPE c/c parágrafo 3º do artigo 6º do Regulamento Geral, com possibilidade de renovação por igual período.

VI - O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver a CAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

VII - A Solicitação de Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item VIII, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço recempe@metrosp.com.br em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: Nome da Estação;
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar a cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item VII serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “h”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

VIII – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 9h00 dia 04 de maio de 2016**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade das estações descritas na planilha do item IV.

As solicitações recebidas **antes das 9h00 dia 04 de maio de 2016** serão desconsideradas.

IX – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item VII supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso para a mesma estação que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, **a partir das 9h00 dia 04 de maio de 2016**, no mesmo horário (hora/minuto/segundo).

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos e-mails apresentado pelos credenciados.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para uma mesma estação, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

X – Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de até 10 dias úteis contados da publicação acima citada, o projeto de implementação de ocupação da área, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, em razão de documentação incompleta do interessado, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site:

<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

XI - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: recempe@metrosp.com.br